SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 41/2017

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017
DATA: 16/10/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

Súmula: Institui o Programa de Patrocínio para atleta e representante cultural do Município de Carambeí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carambeí o Programa de Patrocínio para atleta Municipal e representante cultural que representem o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o escopo de:

I - Valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - Incentivar jovens valores;

III - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de patrocínio;

IV - Fomentar e desenvolver projetos culturais;

V- Divulgar e expor as bases culturais do Município de Carambeí em outras localidades;

VI - Fomentar o desenvolvimento econômico e turístico do Município;

§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo, o Município, cooperar para o desporto amador.

§ 2º O programa de Patrocínio tem por escopo atender às modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio da Secretaria Municipal de Esportes, bem como há pessoas que de alguma forma represente a cultura Municipal, por meio da Secretaria da Educação.

Art. 3º - O Programa de Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao interessado ou aquém o mesmo indicar.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, a decisão pela concessão do beneficiário ao atleta.

Art. 5º - Incumbirá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a decisão pela concessão do beneficiário há pessoa que represente o Município na esfera cultural.

Art. 6º - Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ter participado de competições esportivas oficiais em até dois anos imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteado a concessão do patrocínio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva organização.

II- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

III – Estar residindo na Cidade de Carambeí pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1° Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.

§ 2° O beneficiado com o patrocínio, tanto na área esportiva, como na área cultural, oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Carambeí e demais matérias de divulgação.

§ 3° A concessão do patrocínio fica limitada, anualmente, a no máximo 03 (três) por atleta, e representante cultural.

Art. 7° - Para pleitear a concessão do patrocínio, como representante cultural, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Apresentar proposta de Projeto Cultural e ser realizado, indicando local, evento, tempo de permanência, objetivo.

II - A representatividade deve promover o desenvolvimento cultural artístico e musical, gerando a aproximação entre o local de destino com a Cidade de Carambeí;

III - Ter como compromisso resultados objetivos em relação à representação no local em que ser der suas atividades culturais;

IV - Fomentar a projeção do Município perante eventos culturais nos diversos segmentos;

Art. 8° - O valor do patrocínio será subdividido nas seguintes em categorias:

§ 1° O patrocínio a ser concedido aos atletas, será definido pelo Conselho Municipal de Esportes, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na representação do Município, podendo o valor chegar até 77 VRM para evento em âmbito Internacional, até 46 VRM para evento em âmbito Nacional e, até 23 valor de referência municipal para eventos em âmbito Estadual.

§ 2º O patrocínio a ser concedido ao representante cultural será definido pela Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com o Departamento de Cultura com os mesmos valores constantes no § 1º deste artigo, levando em consideração a importância da representação.

Art. 9º - A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 10º - Não será concedido o benefício quando:

I- O interessado deixar de apresentar a documentação comprobatória de participação na competição;
II- Deixar de atender ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 7º desta Lei;

III- For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

IV- Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

§ 1º A concessão do benefício é individual, eventual, e será concedido enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios aqui estabelecidos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - Os beneficiados por esta Lei deverão comprovar sua participação nos eventos diretamente a Secretaria competente.

Art. 13 - É proibida qualquer promoção pessoal no que contrarie o objeto desta lei.

Art. 14 - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto, quando da sua necessidade.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°41/2017

O presente Substitutivo visa aprimorar o projeto de lei tem por objetivo instituir no Município de Carambeí o Programa de Patrocínio Municipal, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas participantes do desporto educacional, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio social.

O objeto do presente projeto é direcionado aos atletas e as pessoas que representem a cultura do Município possam representar a cidade à nível Municipal, Estadual, Nacional e internacional, nas mais diversas competições e o eventos culturais relacionados ao objeto da presente lei .

Além disso, faz-se necessário o referido Projeto uma vez que, considerando o aumento no número de atletas que buscam apoio do Poder Público, é indispensável uma legislação alusiva ao tema.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores é que enviamos este Projeto de Lei, solicitando desde já a concordância e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº 120/2017 - Gabinete

Carambeí, 09 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 000532
Data: 16 10 2017 Horário 17:03

OFÍCIO 120/17 SUBSTITUTIVO REF PL 41/2017

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, com fundamento no artigo 133, § 2º do Regimento Interno[i] desta Casa de Leis, apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 41/2017, o qual terá preferência ao Projeto ora mencionado.

Outrossim, informa-e que o Substitutivo ora apresentado está em consonância com o art. 131[ii] do meso diploma legal, uma vez que possui relação direta com a matéria da proposição inicial.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA CIDADE

---

[i] Art. 133- Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.
§ 2º- Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

[ii] Art. 131- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.